



Prefeitura de Gov. Ed. Lobão
Gabinete do Prefeito
CNPJ 01.597.627/0001-34
RECEBIDO EM: 04/04/22
Horário: 05:11:01

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.616.688/0001-00

LEI ORDINÁRIA Nº 076 de 14 de Março de 2022.

"Dispõe sobre a garantia às mulheres vítimas de violência doméstica, prioridades nos programas habitacionais no âmbito do Município de Governador Edison Lobão – MA e dá outras providencias."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, André Silva Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art.44, alínea "b", faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica garantida às mulheres vítimas de violência doméstica, prioridade nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos pela cidade de Governador Edison Lobão - MA.

Parágrafo único. Considera-se mulher vítima de violência doméstica aquela cujo agressor tenha sido condenado com sentença transitada em julgado.

Art. 2º. – Para os fins específicos de atendimento ao disposto nesta lei, deverá ser reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais a serem implementados ou desenvolvidos pela cidade Governador Edison Lobão – MA.

Art. 3º. – Esta lei não dispensa o preenchimento de nenhum dos requisitos para fruição dos benefícios dos projetos habitacionais e congêneres.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE MARÇO, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPUBLICA.


ANDRÉ SILVA CARDOSO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Artigo 6º - Ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, cabe expedir as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE MARÇO, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPUBLICA

ANDRÉ SILVA CARDOSO

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI ORDINÁRIA Nº 075 de 14 de Março de 2022.

"Estabelece as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto como atividades essenciais ao município de Governador Edison Lobão - MA e da outras providencias".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, André Silva Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art.44, alínea "b", faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica por força desta lei, estabelecido que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto sejam reconhecidos, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais para efeitos de

políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública e pandemia no município de Governador Edison Lobão - MA, sendo vedada a determinação de fechamento dos referidos locais.

Parágrafo Único: Poderá ser realizada a limitação dos números de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial aos locais de que se trata esta lei.

Art. 2º - Esta lei não exime aos Líderes religiosos as responsabilidades, precauções, cuidados e orientações estabelecidas em decreto municipal expedido pelo gestor municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE MARÇO, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPUBLICA.

ANDRÉ SILVA CARDOSO

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI ORDINÁRIA Nº 076 de 14 de Março de 2022.

"Dispõe sobre a garantia às mulheres vítimas de violência doméstica, prioridades nos programas habitacionais no âmbito do Município de Governador Edison Lobão - MA e dá outras providencias."



ANDRÉ SILVA CARDOSO

PRESIDENTE DA CÂMARA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, André Silva Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art.44, alínea "b", faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica garantida às mulheres vítimas de violência doméstica, prioridade nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos pela cidade de Governador Edison Lobão - MA.

Parágrafo único. Considera-se mulher vítima de violência doméstica aquela cujo agressor tenha sido condenado com sentença transitada em julgado.

Art. 2º. - Para os fins específicos de atendimento ao disposto nesta lei, deverá ser reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais a serem implementados ou desenvolvidos pela cidade Governador Edison Lobão - MA.

Art. 3º. - Esta lei não dispensa o preenchimento de nenhum dos requisitos para fruição dos benefícios dos projetos habitacionais e congêneres.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE MARÇO, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA.

LEI ORDINÁRIA Nº 077 de 14 de Março de 2022.

Dispõe sobre a prioridade de atendimento na realização de exames toxicológicos de mulheres vítimas de violência no âmbito do município de Governador Edson Lobão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, André Silva Cardoso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do art.44, alínea "b", faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica garantido às mulheres vítimas de violência prioridade para a coleta e realização de exames toxicológicos na rede hospitalar e de saúde do município, sempre que houver suspeita de administração de drogas sem o consentimento da mulher;

Art.2º. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 14 DE MARÇO, 201º DA INDEPENDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoreidisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134

ICP-Brasil - 34173682000318



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<http://governadoreidisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b2633058852683b9695e9616fc7ccb8348da8567
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

